

7 — Em caso de negligência, os montantes mínimos e máximos previstos nos números anteriores podem ser reduzidos a metade.

Artigo 62.º

Casos omissos

A violação de qualquer disposição do presente Regulamento para a qual não se preveja sanção especial é punível com coima graduada de 50% do salário mínimo nacional mais elevado até ao máximo de oito vezes o salário mínimo nacional mais elevado.

Artigo 63.º

Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Perda de objectos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infracção;
- Interdição temporária, até um máximo de dois anos, de exercer a actividade publicitária no concelho;
- Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- Encerramento temporário das instalações ou estabelecimentos onde se verifique o exercício da actividade publicitária, bem como o cancelamento de licenças ou alvarás;
- Bloqueamento e remoção dos veículos estacionados na via pública, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º, em violação ao presente Regulamento, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas, correspondentes ao bloqueamento, remoção e depósito, previstas na tabela de taxas e licenças e outras receitas do município de Viseu.

2 — As sanções acessórias previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior só podem ser aplicadas em caso de dolo na prática das correspondentes infracções.

3 — As sanções acessórias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 têm a duração máxima de dois anos.

4 — Os artigos previstos na alínea a) do n.º 1 serão apreendidos pelos agentes no acto da fiscalização, devendo a apreensão ser homologada pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competência delegada, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 64.º

Competência

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e para aplicar as coimas previstas neste Regulamento pertence ao presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada.

Artigo 65.º

Infraactores

1 — Consideram-se infraactores, para todos os efeitos e nomeadamente para punição como agentes das contra-ordenações previstas no presente Regulamento, o anunciante, a agência de publicidade ou qualquer outra entidade que exerça a actividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respectivo concessionário, assim como o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade tenha sido afixada ou inscrita, bem como qualquer outro interveniente na emissão da mensagem publicitária.

2 — Os infraactores a que se refere o número anterior são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros, incluindo os emergentes da remoção, embargo, demolição ou reposição da situação anterior.

3 — Os anunciantes eximir-se-ão da responsabilidade prevista no número anterior caso provem não ter tido prévio conhecimento da actuação infractora.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 66.º

Regime transitório

Permanecem válidas, mas não poderão ser renovadas, as licenças já concedidas que violem o disposto no presente Regulamento, devendo os meios de publicidade a que respeitem ser imediatamente removidos após o termo do prazo de vigência da respectiva licença.

Artigo 67.º

Disposições específicas

Poderão ainda ser elaboradas, no âmbito de planos parciais ou de pormenor, disposições específicas sobre suportes de publicidade complementares do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Integração de lacunas

Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, em harmonia com as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 69.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Edital n.º 646/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando de Carvalho Ruas, presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público que a Assembleia Municipal de Viseu, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou a alteração ao artigo 52.º do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, que se publica em anexo.

2 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

Regulamento Municipal sobre o Licenciamento das Actividades Diversas Previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 52.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao presidente da câmara municipal em que a prova se realize ou termine, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

-
-
-
-
-

2 —

JUNTA DE FREGUESIA DE BOBADELA

Aviso n.º 8186/2005 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de 12 meses, com possibilidades de renovação até 36 meses, com início em 3 de Outubro de 2005, com Álvaro Martins Marques e José Escoval Costa na categoria de limpa colectores, posicionados no escalão 1, índice 155, no valor de € 491,60. Estes contratos foram celebrados ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

Esta deliberação foi tomada em reunião de executivo do dia 26 de Setembro de 2005.

9 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Fernando Neves da S. Carvalho.*

Aviso n.º 8187/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para efeitos e nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Bobadela de 26 de Setembro de 2005, foram renovados pelo período de um ano, a partir de 2 de Novembro de 2005, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo celebrados com os trabalhadores Armando José Aguiar Nunes na categoria de jardineiro e Mónica Alexandra